

DECRETO N. 42.398, DE 27 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre doação de gêneros alimentícios à Associação Santa Terezinha

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que de acordo com o estabelecido no artigo 132 da Constituição Estadual incumbe precipuamente ao Estado amparar as entidades privadas que têm por objetivo prestar serviços assistenciais que reverterem em benefício do bem público;

Considerando as elevadas finalidades da Associação Santa Terezinha, benemerita organização cuja ação complementa as atividades de combate ao mal de Hansen, desenvolvidas pelo Departamento de Profilaxia da Lepra,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Profilaxia da Lepra da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social autorizado a doar, mensalmente, à Associação Santa Terezinha, entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal n. 27.456, de 18 de novembro de 1949, os seguintes gêneros alimentícios:

Açúcar	1.260 quilos
Alho	16 quilos
Arroz	912 quilos
Aveia	60 pacotes
Bacalhau	94 quilos
Banha	77 quilos
Batata	270 quilos
Bolacha	136 quilos
Café	132 quilos
Canjica	55 quilos
Carne	600 quilos
Cebola	60 quilos
Chá preto	2 quilos
Chá mate	6 quilos
Dobradinha	319 quilos
Doce em massa (Goiabada e marmelada)	136 quilos
Ervilha verde	13 quilos
Farinha de milho	153 quilos
Farinha de mandioca	80 quilos
Feijão	816 quilos
Fubá	77 quilos
Macarrão	225 quilos
Maizena	80 quilos
Manteiga	28 quilos
Margarina	30 quilos
Massa de tomate	40 quilos
Óleo de algodão	357 quilos
Queijo prato	45 quilos
Queijo parmesão	63 quilos
Sal	139 quilos
Sardinha	164 quilos

Semolina	5 quilos
Trigo para padaria	1.900 quilos
Vinagre	50 quilos

Artigo 2.º — A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, por intermédio do Departamento de Profilaxia da Lepra, providenciará, mensalmente, a transferência dos gêneros mencionados no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1963

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.399, DE 27 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre doação de material inservível do Estado à Sociedade Amigos da Cidade Vargas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.382, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo SG-2489/62, fica doado à Sociedade Amigos da Cidade Vargas o material abaixo discriminado e considerado excedente para o S.E.D.A.I. — Serviço Estadual de Assistência aos Inventores — pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente: 3 estrados de ripa de pinho; 39 folhas de Duratex; 24 folhas de Duratex para cobertura; 22 vigas de pinho; 29 caibros de peroba; 420 metros de sarrafos de pinho; 120 metros de tabuas de 2", aparelhadas; 5 pontaletes de peroba; 8 dobradiças para porta; 3 ganchos para cadeado; 7 tomadas para lâmpadas; 40 metros de fio n. 14; 1 chave com dois fuzíveis; 3 cadeados IRLIM e 15 retalhos de tabuas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1963

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.485, DE 27 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre afastamento de servidores

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista a representação do Departamento de Educação Física e Esportes (SG-1629/63),

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizados os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, que participaram dos Jogos Regionais, realizados em:

a) Batatais, Jogos Regionais da Alta Mogiana, período de 23 a 29 de julho:

Alfredo Baptista Lontro, Exator Estadual lotado em Orlandia;

b) Araraquara, Jogos Regionais da Araraquarense, período de 23 a 29 de julho:

Minor Nakayama, lotado no D.E.R., em Araraquara e José Carlos Pereira, Fiscal de Rendas e Chefe do Posto de Fiscalização Estadual de Fernandópolis.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado baixarão os respectivos títulos, completando-os com as lotações e cargos devidos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.486, DE 27 DE AGOSTO DE 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a normalidade dos serviços cartorários é essencial à ordem e à segurança da coletividade e que qualquer interrupção nas suas atividades terá reflexos irreparáveis para a vida econômica, social e cultural do Estado;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça, em comunicado amplamente divulgado, advertiu os escreventes, fiéis e auxiliares de cartórios do Estado quanto às gravíssimas consequências de qualquer atitude que tomem coletivamente, com o objetivo de abandonarem as funções que exercem;

Considerando que a mesma Corregedoria já esclareceu que "a cessação coletiva dos serviços cartorários, de natureza pública, é enquadrável nos artigos 13, 17 e 18 da Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953" (Lei de Segurança Nacional);

Considerando que, não obstante essa advertência e todas as providências e estudos que os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo vêm desenvolvendo, para a solução objetiva e justa da complexa questão, os responsáveis pela "Associação dos Escreventes, Fiéis e Auxiliares de Cartórios do Interior do Estado de São Paulo", bem como integrantes da classe nesta Capital, teimam em anunciar, por todos os meios de publicidade, que no próximo dia 2 de setembro abandonarão os seus postos por tempo indeterminado;

Considerando que é dever preciso do Governo adotar todas as medidas ao seu alcance, para evitar que essa ameaça se concretize, na salvaguarda da ordem, da segurança e da própria autoridade pública, apurando, incontinenti, as devidas responsabilidades, inclusive no plano penal;

Considerando que a E. Corregedoria Geral da Justiça solicitou, oficialmente, do Governo do Estado, providências no sentido de que "todo o funcionalismo público, civil e militar, possa colaborar com os juizes de direito",

Resolve:

I — Os Secretários de Estado adotarão, nas respectivas pastas, todas as medidas necessárias para que a realização dos serviços das serventias de Justiça, no Interior e na Capital, não sofra solução de continuidade, atendendo às requisições de pessoal e de material feitas pelos Juizes de Direito, como decorrência do abandono das funções pelos servidores.

II — A Secretaria da Segurança Pública tomará, através das suas dependências, as medidas indispensáveis para garantir a ordem, em toda a sua plenitude, e assegurar aos que o desejarem o direito de exercer livremente as suas funções;

III — A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior providenciará, junto ao Ministério Público, para que sejam adotadas as medidas legais que a atitude dos servidores comportar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.421, DE 5 DE ABRIL DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Dispõe sobre regalias de servidores que compareceram ao XI Congresso de Conservação do Solo, em Belo Horizonte.

Retifique-se para:

Dispõe sobre regalias de servidores que compareceram ao XII Congresso de Conservação do Solo, em Belo Horizonte.

DECRETOS DE 25 DO CORRENTE

Promovendo:

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Major, o Capitão Armando Soares, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Major, o Capitão Edilberto de Oliveira Melo, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Major, o Capitão Antonio Bruno, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Major, o Capitão Amaro de Araujo Pereira, a contar de 25 de agosto de 1963;

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente João Bosco de Oliveira, a contar de 25 de agosto de 1963;

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente Dorival Rossi, a contar de 25 de agosto de 1963;

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente Alberto Constantino Peredne, a contar de 25 de agosto de 1963;

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente Jonas Simões Machado, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Pri-

meiro-Tenente Nadir de Souza Teixeira, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente Rubens Gonçalves, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente Roberto Salgado, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente Reynaldo Moreira de Miranda, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente Antonio Romeo, a contar de 25 de agosto de 1963;

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente Hugo Braga Eboil, a contar de 25 de agosto de 1963;

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Capitão, o Primeiro Tenente Renato Nogueira Magalhães, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Saúde (Farmacêutico) da Força Pública do Estado de São Paulo, a Primeiro Tenente Farmacêutico o Segundo Tenente Farmacêutico Estagiário Gilberto Rubens Biancalana a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Saúde (Farmacêutico), da Força Pública do Estado de São Paulo, a Primeiro Tenente Farmacêutico, o segundo Tenente Farmacêutico Estagiário Adolfo Mololi, a contar de 25 de agosto de 1963;

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Primeiro-Tenente, o Segundo-Tenente Walter Aparecido Benvenuti, a contar de 25 de agosto de 1963;

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Primeiro-Tenente, o Segundo-Tenente Licio de Arruda, a contar de 25 de agosto de 1963;

por antiguidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Primeiro-Tenente o Segundo-Tenente Milton Del Picolo Facio a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Segundo-Tenente o Aspirante João Bosco Pasin, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Segundo-Tenente, o Aspirante Horácio Lopes Castro, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Segundo-Tenente, o Aspirante Sillas Bordini do Amaral Filho, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Segundo-Tenente, o Aspirante Nilo Pinto da Silva Filho, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Segundo-Tenente, o Aspirante Paulo Costa Ferreira, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Segundo-Tenente, o Aspirante Gerson de Oliveira, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Segundo-Tenente, o Aspirante Mario Toledo de Camargo, a contar de 25 de agosto de 1963;

por merecimento intelectual, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Segundo-Tenente, o Aspirante Renê Antonio Novais, a contar de 25 de agosto de 1963;